Têrça-feira 10 de Abril de 1928 — I Série — Número 81

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 1$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respéctivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:331 — Determina que até a publicação do Estatuto Nacional as atribuïções do Presidente da República sejam as estabelecidas no decreto n.º 12:740 — Insere várias disposições relativas ao auto de posse e à declaração de compromisso de honra do Presidente eleito da República Portuguesa.

Decreto n.º 15:332 — Encorpora uma porção de terreno na freguesia de Vila Alva, do concelho de Cuba, distrito de Beja.

Decreto n.º 15:333 — Classifica como estância de turismo a vila de Óbidos — Fixa a área de jurisdição da Comissão de Iniciativa de Óbidos.

Decreto n.º 15:334 — Abre um crédito para refôrço da dotação orçamental destinada à satisfação de despesas imprevistas de ordem pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, do aviso inserto no *Diário do Govêrno* n.º 75, de 31 de Março de 1928, tornando público terem a Bélgica, a Espanha, a França, a Grã-Bretanha, o Principado de Mónaco e o Sudão ratificado a Convenção Sanitária Internacional.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:335 — Determina a inscrição marítima do pessoal empregado na marinha mercante.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:336 — Cria na Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto um curso complementar de quatro anos destinado aos alunos diplomados pelos actuais institutos industriais, que pelo respectivo conselho escolar forem considerados merecedores de prosseguir os seus estudos, a fim de obterem o diploma de engenheiro — Aprova o regulamento do referido curso complementar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:331

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até a publicação do Estatuto Nacional as atribuïções do Presidente da República são as marcadas no decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926.

Art. 2.º O Presidente eleito da República Portuguesa prestará declaração de compromisso de honra na antiga sala da Câmara dos Deputados, convenientemente adaptada, nas mãos do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, como representante de um dos Poderes do Estado.

§ 1.º O auto respectivo será lavrado na Procuradoria Geral da República, sendo assinado pelo Presidente eleito e Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e subscrito pelo Procurador Geral da República.

§ 2.º A posse do Presidente eleito da República Portuguesa terá lugar no dia 15 de Abril de 1928.

Art. 3.º O Presidente da República Portuguesa prestará o seguinte compromisso de honra: «Afirmo solenemente, pela minha honra, defender a República, acatar e fazer cumprir as suas leis, promover o bêm geral da Nação, sustentar e defender a integridade e a independência da Pátria Portuguesa».

Art. 4.º Êste decreto entra imediatamente em vigor ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 9 de Abril de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:332

Tendo chegado ao conhecimento oficial de que, pelo levantamento cadastral a que se procedeu, do concelho de Cuba, distrito de Beja, se encontrou uma porção de terreno medindo 94,80 hectares, entre as freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva, e tendo-se verificado que tal porção de terreno não pertence nem ao concelho de Cuba nem ao distrito de Beja, mas sim ao distrito administrativo de Evora;

Atendendo a que, não sendo de considerar um tal estado de cousas, há que adoptar as necessárias providências por maneira a que o aludido terreno seja encorporado numa circunscrição administrativa mais próxima, como seja a freguesia de Vila Alva;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É encorporada na freguesia de Vila Alva